

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1181/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa, visando deixar mais clara a redação do projeto apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.181/20265 que “Altera a Lei nº 1.573, de 08 de abril de 2021 para proibir a comercialização, a exposição para venda e o armazenamento com finalidade comercial de fogos de artifício de alto impacto ou com efeitos de tiro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Colombo.”

MODIFIQUE-SE a redação do projeto de lei nº 1.181/2026 para o seguinte:

Altera a Lei nº 1.573, de 8 de abril de 2021, para incluir a proibição da comercialização, a exposição para venda e o armazenamento com finalidade comercial de fogos de artifício de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Art. 1º A Lei nº 1.573, de 8 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a comercialização, a exposição para venda e o armazenamento com finalidade comercial de fogos de artifício de alto impacto ou com efeitos de tiro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Colombo.

.....”

“Art. 3º

§ 1º As infrações relacionadas à comercialização, à exposição para venda e ao armazenamento com finalidade comercial de produtos abrangidos por esta Lei sujeitam o infrator, observado o devido processo administrativo, às sanções de apreensão dos produtos e aplicação de multa, nos termos do caput, sem prejuízo das demais medidas de polícia administrativa cabíveis.

§ 2º Em caso de reincidência específica no período de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser aplicada, cumulativamente, a sanção de interdição temporária do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme critérios e procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Colombo, 09 de março de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
MAICON MARTINS
Vereador

Justificativa

O objetivo da emenda é adequar a técnica legislativa sem alterar o mérito da proposição.